**SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.451 / 2023**

**ACRESCENTA ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e O Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art 1º-A. Fica autorizada a concessão de isenção de tributos constantes no art. 2º às empresas Gerais Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE, CNPJ nº 32.117.705/0001-80, e Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE 2, CNPJ nº 46.847.439/0001-55, coligadas a empresa investidora prevista no art. 1º.

Parágrafo único. A isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) concedida às empresas coligadas será apenas para OS serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 4389/2005”.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de julho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |